

A DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS OSTENSIVAS E A CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS DE CICLO COMPLETO NO BRASIL

Guilherme Mantovani Vasconcelos ¹, Fraikson Cleiton Fuscaldi Gomes²

Resumo: *Este artigo visou analisar as consequências da desmilitarização das polícias ostensivas no Brasil, dando ênfase à unificação das atividades policiais (ostensiva e investigativa), a partir da criação das chamadas polícias de ciclo completo. Foi realizada pesquisa bibliográfica, analisando-se a literatura sobre o tema proposto e mantendo-se o enfoque constitucional e sociológico. Analisaram-se os dados obtidos pela pesquisa de campo: “Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública”, realizada pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014). Apontou-se a viabilidade prática do objeto de pesquisa por meio da PEC 51/2013. Concluiu-se que a PEC tem o condão de realizar as reformas teóricas exigidas pela literatura, sem esbarrar em problemas de ordem prática na condução das mudanças. A PEC 51/2013, além de disciplinar toda a estruturação dos novos órgãos policiais de ciclo completo, preocupou-se em regulamentar as situações de transição, sem causar insegurança jurídica ou deficiência nas políticas de segurança pública. Concluiu-se, também, que a alteração constitucional nesse sentido seria socialmente relevante e benéfica, conferindo eficiência aos órgãos policiais, na medida em que passaria a distribuir melhor as atividades policiais.*

Palavras-chave: *Desmilitarizar; reforma; segurança; e unificação.*

Introdução

O Diante da patente ineficiência das políticas de segurança pública no Brasil, passa-se a perseguir os motivos do descumprimento desse dever constitucional por parte do Estado brasileiro. Por óbvio, sabe-se que não há somente um erro atravancando a evolução das políticas de segurança pública,

¹Graduando Curso de Direito - UNIVIÇOSA.

²Professor Curso de Direito - UNIVIÇOSA. E-mail: fraikson@yahoo.com.br.

pois são vários os fatores que a conduzem ser incapaz de suprir suas demandas e cumprir seu dever social.

Entretanto, percebe-se que muitos dos problemas enfrentados pelos órgãos de segurança pública no Brasil se devem à má distribuição da atividade policial, tendo em vista o artigo 144 da Constituição Federal, de 1988. A divisão de funções, somada ao militarismo arraigado nas polícias ostensivas estaduais, resultou num excesso burocrático socialmente prejudicial.

Analisando a questão pela ótica constitucional e sociológica, resta claro a necessidade de reforma nas instituições policiais e nos modelos de aplicação de políticas de segurança pública. A análise foi direcionada à decadência do militarismo na polícia, de forma a apontar os fatores que contribuem para a ineficiência da segurança pública, em decorrência desse instituto.

Dessa forma, além de identificar as origens do militarismo na polícia, foi feita uma análise sobre as proposições legislativas e conclusões doutrinárias já apresentadas sobre o tema. A problematização tem como centro os aspectos negativos decorrentes do militarismo, e a hipótese levantada é a da extinção do militarismo nas polícias, criando-se polícias de ciclo completo.

Material e Métodos

Utilizou-se o método de análise bibliográfica sobre o tema proposto, levando-se em consideração artigos científicos pertinentes ao tema e bibliografia de cunho sociológico, a fim de obter uma visão interdisciplinar sobre o objeto de pesquisa.

Analisaram-se os dados obtidos recentemente pela pesquisa denominada: “Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas da Fundação Getúlio Vargas e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

De maneira crítica, analisou-se a redação da PEC 51/2013, de autoria do Senador Lindberg Farias (PT/RJ), a fim de apontar a viabilidade da proposta de desmilitarização e unificação da atividade policial.

Resultados e Discussão

Analisando-se os resultados da pesquisa bibliográfica realizada, é mister explicitar a diferenciação entre Forças de Segurança (polícias) e Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica). Enquanto a primeira é responsável pela segurança interna da nação brasileira, garantindo o cumprimento da lei e zelando pela manutenção da ordem pública, a segunda tem o dever de guarda externa da nação, garantindo as fronteiras e, por conseguinte, a soberania nacional.

Desse modo, espera-se que as Forças Armadas afastem os inimigos externos, turbadores da soberania nacional e do Estado Democrático de Direito, o que justifica o treinamento militar e seus valores intrínsecos de disciplina e hierarquia. No entanto, as polícias não carecem de militarismo, na medida em que seu treinamento não é para combater um inimigo e, sim, para neutralizar ações criminosas cometidas por cidadãos brasileiros possuidores de direitos (VIANNA, 2013).

Os valores de disciplina e hierarquia, conceitos basilares do militarismo, não devem ser aplicáveis à formação daqueles que têm o dever de zelar pelo cumprimento da lei e da guarda dos direitos.

Pelo militarismo, de acordo com Foucault:

“o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa uniforme, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, [...] em resumo, foi ‘expulso o camponês’ e lhe foi dada a ‘fisionomia de soldado.’” (FOUCAULT, 2000, p. 2).

Há, sim, a necessidade de um treinamento mais humano, cidadão e que inclua o policial no contexto social, não mais pertencendo a uma classe militar diferenciada, com direitos e deveres próprios. Nesse contexto, está a desigualdade criada pelo fato de os policiais militares serem julgados pela Justiça Militar, uma vez que não há porque se relativizar o princípio da isonomia apenas por se tratarem de profissionais de segurança pública. Segundo Grinover (2004), “a igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz: da norma inscrita no art. 5º, caput, da Constituição”. Dessa forma, de acordo com Bulos (2009), “tratar com desigualdade os iguais,

ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”

Em recente pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2014, 77,2% dos mais de 20.000 policiais entrevistados se posicionaram a favor da desmilitarização das polícias no Brasil. Dados dessa mesma pesquisa apontaram que 42,4% dos profissionais de segurança pública entrevistados são a favor de uma reformulação ampla, não só nas polícias, mas no modelo de segurança pública adotado no Brasil.

Desmilitarizar não significa criar uma polícia desuniformizada, tampouco desarmada. Pelo contrário, significa aperfeiçoar o treinamento policial e adequá-lo à realidade enfrentada cotidianamente pelas Forças de Segurança Pública.

Para Vianna (2013), desmilitarizar a polícia ostensiva é o primeiro passo para que haja a “unificação das polícias ostensiva e investigativa em um única corporação de ciclo completo [...], com um policiamento único e mais funcional.”

Para que seja concretizada a proposta deste estudo, é necessário analisar a viabilidade dentro dos parâmetros constitucionais. O artigo 144 da Constituição Federal disciplina a atuação dos órgãos de segurança pública e suas respectivas atribuições. A Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo, enquanto a Polícia Civil realiza as atividades investigativas.

No Brasil, duas propostas de emenda à Constituição, que se coadunam com o marco teórico desta pesquisa, tramitam no Congresso Nacional. São essas: a PEC 51/2013 e PEC 102/2011. Ao serem analisadas, percebeu-se que a PEC 51/2013 apresenta imensas vantagens em detrimento da PEC 102/2011, tornando-se o meio mais eficaz para que ocorra a desmilitarização das polícias estaduais, sendo minuciosa quanto à descrição das novas carreiras profissionais, não se esquecendo de reger a transição. Toda a conversão do quadro policial atual para a nova polícia de ciclo completo foi tratada na PEC 51/2013.

Pela PEC 51/2013, seria alterado o art. 144 da Constituição Federal, a fim de que não mais houvesse a divisão de tarefas, criando-se as chamadas polícias de ciclo completo, de caráter civil, responsáveis por toda a atividade policial

(ostensiva e investigativa). A Proposta também disciplina a carreira policial única, não se tornando incompatível com o princípio hierárquico ou com o estabelecimento de gradação interna à carreira, permitindo ao profissional a ascensão mediante adequados instrumentos meritocráticos de capacitação e formação.

Conclusões

Concluiu-se que a PEC 51/2013 é o meio mais adequado para realizar as reformas teóricas exigidas pela literatura, como a extinção do militarismo nas Forças de Segurança e a criação das polícias de ciclo completo, sem esbarrar em problemas de ordem prática na condução das mudanças.

A PEC 51/2013, além de disciplinar toda a estruturação dos novos órgãos policiais de ciclo completo, preocupou-se em regulamentar as situações de transição, evitando-se a insegurança jurídica e a deficiência nas políticas de segurança pública.

Concluiu-se que a alteração constitucional, nesse sentido, seria socialmente relevante e benéfica, pois iria conferir eficiência aos órgãos policiais na medida em que distribuisse melhor suas atividades. Dessa forma, haveria uma ruptura com o modelo institucional burocrático da divisão de tarefas policiais.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 51, de 2013**. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 420.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da Prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 23a Ed. Vozes: Rio de Janeiro, 2000, p. 2.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 353.

VIANNA, Túlio. **Desmilitarizar e unificar a polícia**. Revista Fórum, 9 de janeiro de 2013.

<<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia>>. Acesso em 21 de agosto de 2014.

AUTORES (VASCONCELOS, Guilherme Mantovani; GOMES, Fraikson C. Fuscaldi). **A Desmilitarização da Polícia Ostensiva e a criação das polícias de ciclo completo no Brasil**. In: VI SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, 6, 2014, Viçosa. **Anais...** Viçosa: FACISA, Outubro, 2014.

Como citar este trabalho:

AUTORES (VASCONCELOS, Guilherme Mantovani; GOMES, Fraikson C. Fuscaldi). **A Desmilitarização da Polícia Ostensiva e a criação das polícias de ciclo completo no Brasil**. In: VI SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, 6, 2014, Viçosa. **Anais...** Viçosa: FACISA, Outubro, 2014.